

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 2622/82

INTERESSADO : Viviane Barbosa de Menezes Lima

ASSUNTO : Autorização para prestar provas finais

RELATOR : Consº Renato Alberto Teodoro Di Rio

PARECER-CEE-n. 588 / 83 C.L.N. APROVADO em 20 /04/83

1. HISTÓRICO

Viviane Barbosa de Menezes Lima, assistida por seu pai, requereu, em 13/12/82, autorização especial para prestar provas finais as quais não pode comparecer "por vontades independentes das, suas, eis que, seqüestrada em 11/11/82, quando do percurso para o Colégio, por Policiais da Divisão de Ordem Política do DEOPS" que a mantiveram detida até a intervenção da Assembléia Legislativa e do MM. Juiz Corregedor da Polícia Judiciária.

Juntou ao seu Requerimento Certidão do Cartório da Corregedoria dos Presídios do Estado e da Polícia Judiciária da Capital que se refere aos "Autos da Sindicância C-1057/82 em nome de Raimundo de Menezes Lima, que se iniciou com reclamação contra sua prisão no "DEOPS" desta Capital".

Consta ainda na Certidão que, em 26 de novembro do corrente ano, deu entrada "uma petição dando conta do desaparecimento de sua filha Viviane Barbosa de Menezes, o que, por petição datada de 30 de novembro, consta ter reaparecido no dia 26 de novembro de 1982". Diz o documento a final: "Certifico mais que, segundo informações constantes das petições acima referidas, Viviane teria sido presa por policiais em frente ao Colégio "Maria Luiza de Marillac".

Encaminhado o processo a Comissão de Legislação e Normas, foi designado seu relator em 22 de dezembro de 1982, data em que foi requerida Diligência no sentido de que: 1) se solicitasse à Interessada que provasse documentalmente a duração, a data e o motivo da prisão; 2) fosse ouvida a direção do Colégio Luiza de Marillac, bem como o Supervisor de Ensino; 3) - se pronunciasse sobre o mérito da questão a Egrégia Câmara de 2º Grau, a qual, se fosse o caso, formularia a Comissão de Legislação e Normas a consulta específica sobre o aspecto jurídico a elucidar.

Em 23.12.82, o pai da aluna juntou duas cartas ao processo: 1) uma do Colégio "Luiza de Marillac" que diz ter verificado junto ao DEOPS a Inverdade "aqui pronunciada", razão pela qual são mantidas as atitudes da Escola, comunicando outrossim que, cumpridas as

exigências legais, se encontra a sua disposição a transferência de sua filha; 2) outra do Delegado de Policia, Júlio César M.R. de Campos, em que se afirma que " Viviane Barbosa de Menezes Lima jamais com pareceu neste DEOPS, sendo inverossímil a afirmação de seu pai de - que tenha sido detida, raptada ou seqüestrada por policiais desta Divisão".

Foi anexado também o xerox de uma intimação da Corregedoria dos Presídios para que Viviane Barbosa de Menezes Lima comparecesse perante o Juízo, no 3º andar, sala 333, no dia 12 de janeiro de 1982, às 13,15 horas afim de depor como testemunha no processo "Autos da Sindicância C-1057/82".

Em 23.02.83, o nobre Presidente da Comissão de Legislação e Normas exarou despacho em que conclui : Prejudicada a Diligência, entendemos ser possível, data venia, a manifestação da Comissão de Legislação e Normas sobre a matéria de natureza jurídica".

2. APRECIÇÃO

Há dois aspectos do problema a considerar : a matéria de fato e a matéria de direito.

Quanto ao que realmente aconteceu - se a aluna foi ou não detida ou seqüestrada de modo a não poder prestar exames finais - a palavra de Viviane Barbosa de Menezes Lima não encontra apoio na informação da autoridade policial, O que se pode afirmar e que não constam no processo elementos objetivos que corroborem a alegação da interessada.

No que se refere a um pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas sobre o direito, em tese, de prestar exames em época especial, todo aluno que, ilegalmente, na data da prova, tenha sido - cerceado no seu direito de ir e vir, parece-nos fora de dúvida que lhe deva ser concedida nova oportunidade.

3- CONCLUSÃO

Responda-se a Viviane Barbosa de Menezes Lima; nos termos deste Parecer.

São Paulo, 04 de abril de 1983

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio

RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros:Jair de Moraes Neves, Paulo Gomes Romeo, Célio Benevides de Carvalho e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 1983

a) Consº Jair de Moraes Neves

Vice-Presidente

(no exercício da Presidência)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE